



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa

A Administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais de contratação de empresas para fornecimentos e prestações de serviços através de processo licitatório nas suas mais diversas modalidades.

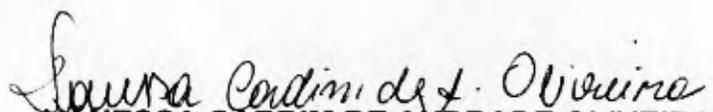
No caso em questão, a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité firmou contrato administrativo nº 182/2023 com a empresa MILENA CELULARES COMERCIO DE CELULAR E TELEFONIA, CNPJ nº 20.843.568/0001-81 para Contratação de empresa Aquisição de aparelhos telefônicos - tipo smartphone, para viabilizar atendimentos ao cidadão em diversos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conceição do Coité - Bahia.

Ocorre que, durante a execução do referido contrato, houve mudança no cronograma e planejamento, resultando, portanto, no aumento da demanda dos atendimentos.

Ademais, considerando que: i) o referido contrato tem vigência até a data 04/05/2023 b; ii) as alterações administrativas realizadas; iii) a presente municipalidade não possui saldo no contrato para a entrega dos serviços pela empresa contratada, conforme extrato em anexo; iv) e, finalmente, um novo processo licitatório está sendo providenciado, mas que esta demanda tempo.

Por estas razões é que solicitamos análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de valor de 20% para o contrato supracitado, sendo o valor inicial de R\$ 6.989,00 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais), com o aditivo acrescentou no valor de 8.386,80 (oito mil trezentos e oitenta e seis reais). Totalizando o valor do aditivo de 20% em 1.397,80 (mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), correspondente a aquisição de mais 02 (dois) aparelhos celulares tipo Smartphone, constante no referido contrato.

Conceição do Coité, 18 de Abril de 2023.


VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

ÁREA DE TRABALHO | ADMINISTRAR CONTRATOS X

Importar de Itens

Caracterização do Contrato

Contrato 2023 **Ano** 04/04/2023 **Assinatura**
182 **Validade** 05/2023
MILENA CELULARES COMERCIO DE CELULAR E TELEFONIA LTDA [317528]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE C. COITÉ
(TOM / ZCZ) DIVERSA DE LICITAÇÃO Nº 48 : MENOR PREÇO GLOBAL
ANÚNCIO E PROMOVIMENTO DE BENS DE CONSUMO EXCLUSIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS - TIPO SMARTPHONE, PARA VIABILIZAR ATENDIMENTOS AO CIDADÃO EM DIVERSOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA.

VALORES DO CONTRATO

EMP	LD	PL	MO	POC	RC	Contratado	Adm. Insc.
						R\$ 6.989,00	R\$ 0,00
						TOTAL CONTRATADO	R\$ 6.989,00

SALDO DO CONTRATO
Via Licitação
R\$ 0,00

QUE FALTA

Empresaria	A Empresaria
R\$ 6.989,00	R\$ 0,00
Liquidação	A Liquidação
R\$ 6.989,00	R\$ 0,00
Passe	A Passe
R\$ 0,00	R\$ 6.989,00
Solicitação	Empresaria
R\$ 0,00	R\$ 0,00

REPORTAR

- Empresas
- Licitações
- Parâmetros
- Documentos
- TODOS (ELES)

Adiantamentos	Cartões	Pedidos de Entrega de Materiais	Empenhos	Liquidações	Liq. Em Pagamento	Parâmetros	Documentos	Dotações	Outras Informações	Totalizações
Número	Alteração	Tipo	Título	Valor	APS	SUP	REU	Outro na Alteração		

Ainda não há dados cadastrados!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CONTRATO Nº 182/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA: **MILENA CELULARES COMERCIO DE CELULAR E TELEFONIA**- Cnpj: 20.843.568/0001-81.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.734.182.0001-47, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata, Conceição do Coité – Bahia, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVIERA portadora do CPF sob nº. 037.472.705-81 e RG sob nº. 1001703588, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **MILENA CELULARES COMERCIO DE CELULAR E TELEFONIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº Cnpj: 20.843.568/0001-81, com sede na TV ZORILDA CORDEIRO, n.º 08-A, BAIRRO VILA RICA, CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA., neste ato representada através do seu representante legal, MILENA ALMEIDA DA SILVA, portadora do RG nº 1169861075 emitido por SSP/BA – SSP/BA e do CPF nº 019.726.455-79, denominada CONTRATADA, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos telefônicos - tipo smartphone, para viabilizar atendimentos ao cidadão em diversos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conceição do Coité - Bahia. Conforme especificações constantes neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total e/ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VEDAÇÕES

2.1. É vedado à CONTRATADA interromper o sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

Milena Almeida da Silva
Praça Theógenes Antônio Calixto nº 52 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e da Dispensa que o originou.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2023, será de 30 (TRINTA) DIAS contados da data de assinatura, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Contratante pagará à contratada o preço de **R\$ R\$ 6.989,00. (seis mil, novecentos e oitenta e nove reais)**

Itens da Solicitação de Despesas							
Código	Seq	Especificação	Unidade	Qtde	Vir. Est. (R\$)	Total (R\$)	
131979	1	APARELHO DE CELULAR SMARTPHONE Armazenamento interno : 32GB (A memória disponível para uso do consumidor pode sofrer variações, conforme sistema operacional, aplicativos e/ou outros fatores). Memória RAM: 2 GB. Tamanho da tela: NÃO inferior a 5,5" com vidro reforçado. Tipo de chip: nano (4FF). Tecnologia: 4G/5G Sistema Operacional: Android Processador: a partir de Quad Core 1.6GHz. Versão do Sistema Operacional: android. Operadora: Desbloqueado para todas as operadoras.	UNIDADE	10,0	698,90	6.989,00	
01	Total de Itens					Total...:	6.989,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária		
89 / 2023	0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15001002: 15%-SAÚDE
2022: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		33903000: Material de Consumo
70 / 2023	0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16000000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das
2022: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		33903000: Material de Consumo

Arborea Almeida da Silva
Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravata - Conceição do Coité - Bahia.



CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de 30 (TRINTA) DIAS, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta e do presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei, na proposta e neste contrato;

f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) adimplir os fornecimentos exigidos na proposta e neste instrumento, e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;

i) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

j) a contratada ficará responsável por todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS/PASEO, CPP E ISS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaia sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e suportes técnicos, treinamentos aos servidores e viagens ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato.

b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria contratante, a qual, solicitará as quantidade e/ou periodicidade de serviços a serem executados, de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, condições de habilitação e qualificações assumidas.


Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravata - Conceição do Coité - Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

g) no momento do recebimento, a Administração observará se objeto apresenta perfeita adequação à descrição contida na proposta e no contrato.

h) Será designado pela CONTRATANTE o servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo atribuída essa função a servidora pública **Sra VERÔNICA DE ARAÚJO SANTOS SILVA, matrícula 009947-1.**

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

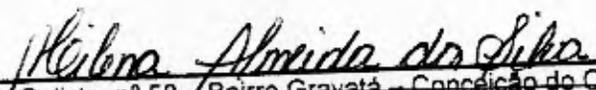
§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.


Praça Theognes Antônio Calixto, nº 53 - Bairro Gravata - Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

b) Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta neste contrato e legislação vigente, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normais complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

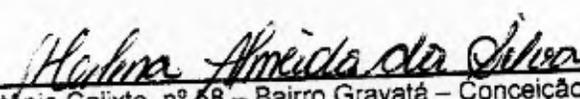
17.1. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2023 que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade;

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;


Praça Theognes Antonio Calixto, nº 68 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, BA, 04 de abril de 2023.

Isaura Cordeiro de J. Oliveira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.734.182.0001-47
CONTRATANTE

Milena Almeida da Silva

MILENA CEMILARES COMERCIO DE CELULAR E TELEFONIA
Cnpj: 20.843.568/0001-81
CONTRATANTE

Testemunhas:

1º

CPF

Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

2º

CPF

Leane de Matos Dias
Matricula 102666/1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle:42690 / 2023

Contribuinte: MILENA CELULARES COMERCIO DE CELULAR E TELEFONIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 20.843.568/0001-81

Zonamento: 943448

Endereço: TRAVESSA ZORILDA CORDEIRO DE ALMEIDA,08A - VILA RICA 48.730-000 CONCEICAO DO COITE.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 18/04/2023 às 11:30:38

Validade: 17/07/2023

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 8477 - 8473 - 3152



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MILENA CELULARES COMERCIO DE CELULAR E TELEFONIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.843.568/0001-81

Certidão n°: 16251817/2023

Expedição: 18/04/2023, às 11:32:31

Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MILENA CELULARES COMERCIO DE CELULAR E TELEFONIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.843.568/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MILENA CELULARES COMERCIO DE CELULAR E TELEFONIA LTDA
CNPJ: 20.843.568/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:51 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2023.

Código de controle da certidão: **A653.12E9.D829.CBAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.843.568/0001-81
Razão Social: MILENA CELULARES DE CELULAR E TELEFONIA LTDA ME
Endereço: RUA AMANCIO MATA 32 TERREO / CENTRO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2023 a 30/04/2023

Certificação Número: 2023040103101605227328

Informação obtida em 18/04/2023 11:35:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20232288589**

RAZÃO SOCIAL	
MILENA CELULARES COMERCIO DE CELULAR E TELEF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
118.842.565	20.843.568/0001-81

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 569/2023

PROCESSO ADM. Nº. 569/2023

ADITIVO DO CONTRATO Nº. 182/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato objeto do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de quantitativo e de valor do Contrato nº 182/2023 que tem como objeto a “aquisição de aparelhos telefônicos – tipo smartphone, para viabilizar atendimentos ao cidadão em diversos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conceição do Coité – Bahia”.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria Municipal de Saúde remeteu os autos do processo licitatório destinado a realizar aditamento do quantitativo e de valor do Contrato nº. 182/2023 firmado em decorrência do processo administrativo nº 106/2023, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a empresa MILENA CELULARES COMERCIO DE CELULAR E TELEFONIA, CNPJ nº 20.843.568/0001-79.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável,

BRUNO XAVIER
CONESE3121107
6859

Assessoria Jurídica
Conceição do Coité - BA
2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89. CAPUT. DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indicio de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17.15)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes, cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e da legalidade de aditivo de valor e de quantitativo do Contrato nº 182/2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

tendo sido firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a empresa MILENA CELULARES COMERCIO DE CELULAR E TELEFONIA, CNPJ nº 20.843.568/0001-79.

Tem o presente procedimento o pedido de aditivo do quantitativo em mais duas unidades e, conseqüentemente, o aditivo de valor em 20% (vinte por cento do valor contratado, em observância do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Analisando o presente procedimento, verifica-se que o contrato nº 182/2023 previa a compra de 10 (dez) aparelhos, contudo a secretaria municipal de saúde entendeu pela necessidade de mais duas unidades, razão pela qual se faz necessário o aditivo de valor em 20% (vinte por cento) do valor total do referido contrato, em atenção ao art. 65, I, "b", § 1º, da lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifos nossos)

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento, aditivando Contrato nº 182/2023 em mais duas unidades de smartphone iguais

5 ✕



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

aos contratados e, conseqüentemente, aditivar o referido contrato em mais 20% (vinte por cento) do valor contratado, em atenção ao art. 65, I, "b", § 1º, da Lei 8666/93.

É o parecer.

BRUNO XAVIER
GOMES:31311076859

Assinado de forma
digital por BRUNO
XAVIER
GOMES:31311076859

Conceição do Coité, Bahia, 25 de abril de 2023.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

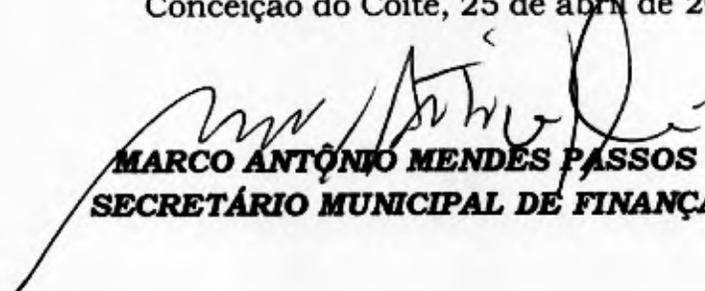
Poder Executivo

Secretaria de Finanças

DECISÃO

Considerando a justificativa da Secretária Municipal Saúde requerendo aditivo de valor 20% (vinte e por cento) sobre o contrato nº 182/2023, e vigência até 04/05/2023 da empresa MILENA CELULARES COMERCIOS E TELEFONIA, inscrita em CNPJ nº 20.843.568/0001-81, considerando o orçamento para exercício de 2023, e havendo recursos para o referido exercício, seguindo Parecer Projur nº 569/2023, decido pelo aditivo de contrato no valor R\$ 1.397,80 (Um mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), correspondente a 20% (vinte e por cento) do valor contratual, passando o contrato após o aditivo ao valor de R\$ 8.386,80 (oito mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Conceição do Coité, 25 de abril de 2023.


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

I TERMO DE ADITIVO DE VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 182/2023 - Aquisição de aparelhos telefônicos - tipo smartphone, para viabilizar atendimentos ao cidadão em diversos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conceição do Coité - Bahia.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2023

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº 11.734.182.0001-47, neste ato representados pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVIERA, portadora do CPF sob nº. 037.472.705-81 RG sob nº. 1001703588.

CONTRATADA: **MILENA CELULARES COMERCIO DE CELULAR E TELEFONIA**, pessoa jurídica de direito privado, Cnpj: 20.843.568/0001-81, com sede na TV ZORILDA CORDEIRO, n 08-A, BAIRRO VILA RICA, CONCEICAO DO COITE-BA., neste ato representada através do seu representante legal, MILENA ALMEIDA DA SILVA, portadora do RG nº 1169861075 emitido por SSP/BA – SSP/BA e do CPF nº 019.726.455-79.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

1.1. Fica aditivado, o valor do **Contrato 182/2023**, em **R\$ 1.397,80 (um mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, o equivalente a 20% do valor contratual, conforme art. 65. 1. "b", § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA., 25 de abril de 2023.

CONTRATANTE: Jaqueline Lúcia de S. Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: Milena Almeida da Silva
MILENA CELULARES COMERCIO DE CELULAR E TELEFONIA
Cnpj: 20.843.568/0001-81

TESTEMUNHAS: 1 Isabel Cristina de S. e Silva
Matricula 102666/1
2 Geane de Matos Dias
Matricula 102666/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

I TERMO DE ADITIVO DE VALOR

CONTRATO ADITADO N.º 182/2023 - AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS - TIPO SMARTPHONE, PARA VIABILIZAR ATENDIMENTOS AO CIDADÃO EM DIVERSOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2023.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, BAHIA, CNPJ N.º 11.734.182.0001-47.

CONTRATADA: MILENA CELULARES COMÉRCIO DE CELULAR E TELEFONIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ: 20.843.568/0001-81.

OBJETO DO ADITAMENTO: FICA ADITIVADO, O VALOR DO CONTRATO 182/2023, EM R\$ 1.397,80 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), O EQUIVALENTE A 20% DO VALOR CONTRATUAL.

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, 25 DE ABRIL DE 2023.